

pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a partir de 02 de janeiro de 2025: WELLINGTON FERREIRA DO MONTE, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotada no gabinete do Vereador José Rodrigues da Silva Neto, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de janeiro de 2025.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**

Presidente

**Publicado por:**  
Jose Carlos Amorim de Araujo  
**Código Identificador:**30024C42

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ATO Nº 162 / 2025 NOMEA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a partir de 02 de janeiro de 2025: ITALO SOARES SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Rodrigues da Silva Neto, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de janeiro de 2025.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**

Presidente

**Publicado por:**  
Jose Carlos Amorim de Araujo  
**Código Identificador:**F3177E98

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -  
FACHUCA  
PORTARIA Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 5º da Lei nº 1220/1979, e com base na portaria 001 de 07 de janeiro de 2025 de reestruturação da FACHUCA.

CONSIDERANDO a portaria de número 05 de 10 de janeiro de 2025, que instituiu em seu artigo 3º a Comissão Organizadora e Avaliadora para seleção simplificada

**RESOLVE:**

Artº 1º - Retificar o inciso III do artigo 3º para onde lê-se Maria Goretti Freitas, matrícula: 0165, leia-se Maria Goretti da Silva Freitas, matrícula: 0161.

Artº 2º - Ficam inalteradas as demais informações da portaria 05 de 10 de janeiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 de janeiro de 2025.

**RONILDO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA.

**Publicado por:**  
Katarina Ester Casimiro da Silva  
**Código Identificador:**1305A9BE

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
ERRATA DO ATO Nº 090/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR: Marcelo Soares Pereira, Servidor Efetivo, Mat. 32136, ao Cargo – Coordenador – CC3, a partir de 01 de Janeiro de 2025, com lotação, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Símbolo CC3.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 DE JANEIRO DE 2025.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elvis Plínio Vicente Ferreira  
**Código Identificador:**FD21E465

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
DECRETO Nº 001/2025**

**Decreto nº 001/2025**

*Dispõe sobre a suspensão dos editais de convocação e portarias de nomeação ainda não efetivadas referentes ao Concurso Público nº 001/2022, e determina providências para apuração da regularidade dos atos administrativos correlatos no Município de Cachoeirinha/PE.*

**O Prefeito do Município de Cachoeirinha**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.360 de 1º de março de 2022, que estabeleceu composição dos cargos efetivos do Município de Cachoeirinha/PE, a serem preenchidas por meio de concurso público;

**Considerando** o Edital de Concurso Público nº 001/2022, publicado em 12 de julho de 2022, e republicado em 25 de outubro de 2022, que norteou o concurso público para o preenchimento das vagas criadas pela referida Lei;

**Considerando** o alerta constante no Acórdão nº 2.246/2024 proferido nos autos do Processo TC nº 24101228-4 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), dirigido ao Prefeito Municipal de Cachoeirinha “acerca da possível nulidade dos atos de nomeação, com a responsabilização daqueles que deram causa, caso as nomeações impliquem o aumento da despesa pessoal ao final do quadrimestre, nos termos do art. 21 da LRF”.

**Considerando** que o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

**Considerando** que o Município de Cachoeirinha deve assegurar o equilíbrio fiscal, evitando a assunção de despesas que não possam ser integralmente cumpridas no exercício financeiro em que foram geradas, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio orçamentário;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.360/2022, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos no âmbito do Município de Cachoeirinha, estabelecendo exclusivamente a criação do cargo de "Guarda Municipal" e não de "Guarda Patrimonial";

**Considerando** que o cargo de "Guarda Patrimonial", para o qual foram realizadas convocações, nomeações e posses, não foi formalmente criado por lei, conforme exigência do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da legalidade para a Administração Pública;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que prevê requisitos específicos para a admissão em cargos de Guarda Municipal, como aptidão física, mental e psicológica, além de investigação social, etapas que não foram contempladas no Edital nº 001/2022;

**Considerando** o risco de prejuízo ao erário público e à moralidade administrativa, decorrente da continuidade de nomeações e posses para cargos inexistentes ou irregularmente providos;

**Considerando** a necessidade de garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a transparência e a lisura dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

**Considerando** a iminente possibilidade de questionamentos judiciais que podem comprometer a segurança jurídica e a gestão financeira do Município;

**Considerando** que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e economicidade, assegurando que as nomeações realizadas estejam estritamente alinhadas às reais necessidades do serviço público, evitando excessos que onerem desnecessariamente os cofres municipais;

**Considerando** que o art. 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de observância do princípio da eficiência, o qual determina que a atuação da administração pública deve buscar o melhor resultado com os recursos disponíveis, evitando nomeações que excedam as necessidades da administração;

**Considerando** que há indícios de que as nomeações realizadas no âmbito do Concurso Público nº 001/2022 possam ter extrapolado as necessidades reais da administração, resultando em aumento de despesa com pessoal sem justificativa funcional ou técnica;

**Considerando** que a nomeação de servidores em número superior ao necessário pode implicar não apenas em aumento desproporcional das despesas com pessoal, mas também em prejuízo à alocação eficiente de recursos públicos, comprometendo a capacidade financeira do Município para atender a outras áreas prioritárias;

**Considerando** que o alerta constante no Acórdão nº 2.246/2024 reforça a necessidade de análise criteriosa das nomeações realizadas, especialmente no último ano de mandato, para evitar que atos desproporcionais ou desnecessários resultem em nulidade e responsabilização dos gestores envolvidos;

**Considerando** que eventuais nomeações desnecessárias ou excessivas podem violar o dever de observância ao princípio da razoabilidade, comprometendo a regularidade da gestão pública e a confiança da população nos atos administrativos;

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os editais de convocação e as portarias de nomeação decorrentes do Edital de Concurso Público nº 001/2022, cujos nomeados ainda não tenham tomado posse até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** A Secretaria de Administração, com o apoio da Controladoria do Município, deverá:

I – Apurar a regularidade da realização do Concurso Público nº 001/2022 e das nomeações relacionadas ao cargo de "Guarda Patrimonial", tendo em vista a inexistência de previsão legal para a criação desse cargo, conforme a Lei Municipal nº 1.360/2022;

II – Verificar o impacto financeiro decorrente das nomeações realizadas no âmbito do referido concurso, com análise da

conformidade das despesas com o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Analisar se houve nomeações realizadas em número superior às reais necessidades da administração, considerando o princípio da eficiência e a economicidade, com a devida fundamentação técnica;

IV – Elaborar relatório circunstanciado contendo as conclusões das apurações mencionadas nos incisos I, II e III, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2025.

**Art. 3º** Durante o período de suspensão, não serão realizados novos atos de convocação ou nomeação referentes ao Concurso Público nº 001/2022, salvo por determinação judicial ou em decorrência da conclusão das apurações previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Após a conclusão da análise referida no art. 2º, poderão ser instauradas sindicâncias para a apuração de responsabilidades, com posterior encaminhamento das conclusões ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências legais cabíveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha/PE, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Mirelly Alvesda da Silva

**Código Identificador:**715B1458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de Cachoeirinha**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Monalisa Thalita de Melo Macêdo, para ocupar o cargo de Tesoureiro da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cachoeirinha/PE, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mirelly Alvesda da Silva

**Código Identificador:**774B65A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
012/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**001/2023.  
**INEXIGIBILIDADE** nº 001/2023.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO  
**CNPJ:** Nº 11.240.181/0001-40

**CONTRATADO:** LUCICLAÚDIO GOIS SIEDADE DE  
ADVOCACIA  
**CNPJ:** Nº 26.770.463/0001-26

**OBJETO:** Rescisão Unilateral do **Contrato nº 012/2023**, firmado em 27 de março de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.